



CONTRATO N° 015/2015-SMPM

CONTRATANTE : PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CONTRATADA : SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO: Contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento “5º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres”, com o fornecimento de infraestrutura constituída, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional e locação de áreas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 754.183,72

NOTA DE EMPENHO N° : 70896/2015 e 71111/2015

DOTAÇÃO N.: 79.10.14.422.3012.8401.3.3.90.39.00.00 e 79.10.14.422.3012.2058.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.: 2015-0.202.140-0

1

CONTRATO N° 015/2015-SMPM

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal **DENISE MOTTA DAU**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ nº 18.836.170/0001-76, e, de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **WILSON MARTINS POIT**, portador do RG nº. 8.017.207-6 SSP/SP, CPF nº. 847.794.978-68 e pela Diretora de Eventos Sra. **NELIANE CASIMIRO DA SILVA**, portadora do RG nº. 8.031.626-8, CPF nº. 114.727.728-14, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº. 2015-0.202.140-0 em especial da decisão ali encartada sob fls. 71, e no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº. 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

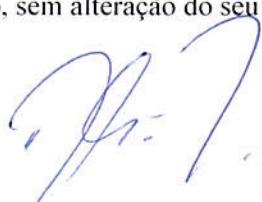
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento “5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres”, com o fornecimento de infraestrutura constituída, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional e locação de áreas.

1.1.1. Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, o formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, abrangendo inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento, bem como, a atividade técnica operacional específica para elaboração dos eventos, que será desenvolvida durante toda vigência do contrato por profissionais denominados Gerentes, Coordenadores e Produtores de Eventos, que formam a equipe de produção para a realização dos eventos, que prestará pronto atendimento durante todo período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do evento. A equipe em cada ação será composta por no mínimo um produtor, sempre orientado por um coordenador, mas este número poderá variar na proporção do aumento da demanda para cada local, a partir da análise da dimensão e proporção de cada ação pontual, tomando-se por base a localidade, o projeto, a complexidade técnica e a demanda advinda da infraestrutura necessária.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1. o fornecimento de equipamentos e produtos, contratação artística, de pessoal técnico e operacional e eventual locação de áreas, desde que necessária, e desde que solicitada pela contratante.

1.2.3. Em razão das características específicas de cada evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha I poderão, sem alteração do seu tipo:


an

CONTRATO N° 015/2015-SMPM

- a) Ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) Ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.

1.2.4. No cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras “a” e “b” do item 1.2.3., serão observadas as relações de itens constantes dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante do presente.

1.2.5 Na hipótese de utilização de itens relacionados nos Anexos II e III não constantes do orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.3.

1.2.6. Em se tratando da utilização de itens elencados no Anexo III, a CONTRATADA deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

1.3. O Anexo II terá atualização de valor na hipótese de reajuste por vencimento do período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 754.183,72 (setecentos e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) nele incluídos a taxa de administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

2.1.1. A CONTRATADA concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas planilhas I e II, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos.

2.1.2. A taxa de administração da CONTRATADA prevista no item 2.1. corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do evento pré-aprovado em ordem de serviço pela CONTRATANTE e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

2.1.3. Para efeito do valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA, será considerado o valor total dos serviços prestados, calculado conforme Planilhas I, II e III e aplicação, se o caso, do desconto previsto no item 2.1.1., acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.2., acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente e cuja base de cálculo é o próprio valor total da Nota Fiscal.

2.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado, com discriminação dos itens de equipamentos/serviços e respectivas quantidades, correspondentes ao valor cobrado, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

CONTRATO N° 015/2015-SMPM

2.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do Decreto n°. 51.197/2010, publicado no DOC de 23/02/2010.

2.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE serão aplicáveis as regras estabelecidas pela Portaria SF n°. 05 de 05 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 22/09/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal n°. 13.278/02.

3.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste contrato.

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.

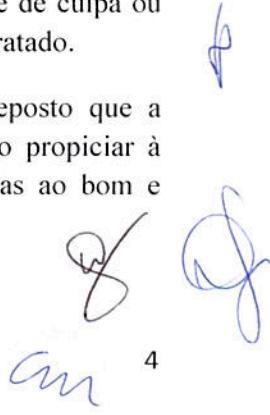
4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente contrato.

4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados.

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato.

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.



4

**CONTRATO N° 015/2015-SMPM
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante da Administração, especialmente designado, a execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA sobre este.
- 5.1.3. No caso de inclusão de itens sem contrato específico e que seja necessário processo licitatório, o encaminhamento da solicitação de orçamento deverá ocorrer com antecedência.
- 5.1.4. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.1.5. Indicar, via ofício, um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste contrato.
- 5.1.7. Providenciar junto aos órgãos competentes a liberação dos eventos.

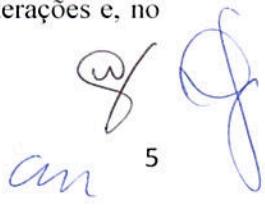
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sra. **AMANDA THEODORO DE SOUZA**, RF. 8147299, representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÃO

- 7.1. Poderá ser rescindido o presente contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

- 7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº. 13.278/02 e decretos regulamentares.



an 5

CONTRATO N° 015/2015-SMPM

7.3. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado às penas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3.1. A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.4. Em caso de não cumprimento dos prazos constantes nas cláusulas 5.1.1. à CONTRATADA reserva-se o direito de não atender à solicitação, tendo como justificativa a falta de prazo para as contratações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº. 13.278/02.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executando o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

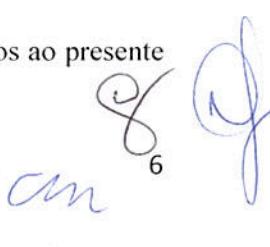
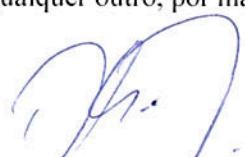
9.2. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº.70896/2015 enº.71111/2015, dotação orçamentária nº.79.10.14.422.3012.8401.3.3.90.39.00.00 e 79.10.14.422.3012.2058.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.

9.3. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



an 6



CONTRATO N° 015/2015-SMPM

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

DENISE MOTTA DAU
Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

WILSON MARTINS POIT
Diretor -Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

NELIANE CASIMIRO DA SILVA
Diretora de Eventos
SÃO PAULO TURISMO

Testemunhas:

1. Rosana Santos de Queiroz
RG 100.014.7
Encarregada de Equipe Técnica
SMPM

2. RG

Márcia Cristina O. Barbosa
RG 102.409.4
Assessora Técnica II
Administração
SMPM

an 7

ANEXO III

São Paulo
turismo®
www.spturis.com

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TURISMO

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
ADESIVO
AMBIENTAÇÃO E ARRANJOS FLORAIS
APARELHO DE FAX
APOIO OPERACIONAL
AR CONDICIONADO
ARBITRO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS
ASSESSORIA DE IMPRENSA
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
AUDIODESCRIPÇÃO
AUTOMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DIGITADORES
BANDEIRA
BANNER
BEBEDOUROS COM BOMBONAS DE ÁGUA
BLIMP
BOLSA ECOBAG / TIPO MOCHILA
BOMBEIRO CIVIL
BONE
BREEZER
BRIGADISTA
BRINDE (CANETAS, PORTA CARTÃO, PESO PARA PAPEL ETC.)
BRINQUEDOTECA
BUFFET
CABINE DE AUDIODESCRIPÇÃO
CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA
CAÇAMBA DE LIXO
CACHE ARTÍSTICO
CADEIRA DE RODAS
CADEIRA EXECUTIVA
CAMINHAO BAU
CAMISETAS POLO
CANETAS
CAPAS DE CHUVA (DESCARTÁVEL)
CARREGADORES
CARRO DE SOM
CARTAZ A3
CATERING TIPO A
CATRACA
CD-R GRAVADO
CENOGRAFIA
CHURRASCO
COMPUTADOR COMPLETO
COMUNICAÇÃO VISUAL (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO)
CONFECÇÃO DE BOTONS
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM BRAILE
CONFECÇÃO DE PIN
CONFECÇÃO DE SACOLAS / MOCHILAS
CONSUMO DE ENERGIA/GAS/SERVIÇOS DE TELECOM
CONTAINER
CONTAINER MOBILIADO
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE SISTEMATIZAÇÃO
CONVITE
CRACHAS
CREDENCIAL
CRONÔMETRO
DECORAÇÃO
DIVERSOS (*)
DJ ESPECIALIZADO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS
EFEITO ESPECIAL

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
EQUIPAMENTO PARA RELATORIA / DE ESTENOTIPIA
EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E FOTOCOPIADORA
EQUIPAMENTO PARA VIDEOCONFERENCIA
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ACESSIVEIS
ESTACIONAMENTO
ESTANDES
ESTRUTURA EM OCTANORM (ESTANDES)
FAIXAS DE SINALIZAÇÃO
FECHAMENTO EM LYCRA
FLIP CHART
FLIP CHART
FLOR / ARRANJO FLORAL
FLYERS (FILIPETAS)
FOLDER
FOLHETO
FOGOS DE ARTIFICO
FOTO LEMBRANÇA
FOTOCOPIAS
FOTOGRAFIA
FOTOGRAFO PROFISSIONAL
FRETAMENTO AEREO
GUINCHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE VEICULOS
GUINDASTE
HOSPEDAGEM
ILUMINAÇÃO CENICA
ILUMINAÇÃO DE ESTANDES
INFLAVEL
INGRESSO
KIT MESAS E CADEIRAS
LIXEIRAS E SACOS DE LIXO
LIVRETO
LOCAÇÃO DE APTOS DUPLOS
LOCAÇÃO DE CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO COM FONES / INTERPRETES
LOCAÇÃO DE CADEIRA PALITO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTANDE / EVENTOS
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PALCO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PONTOS DE TELEFONE, INTERNET VIA CABO E WIRELESS
LOCAÇÃO DE SOM ESPECIAL
LOCAÇÃO DE TOTEM INTERATIVO
LOCAÇÃO DE URNAS EM ACRÍLICO
LOCAÇÃO DE VEICULO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE VIDEOWALL
LOUSA
MALA-DIRETA (COMPRA CRIAÇÃO E POSTAGEM)
MANUAL / APOSTILA
MASTRO
MATERIAL DE ESCRITORIO / PAPELARIA
MATERIAL DE INFORMATICA
MATERIAL GRAFICO / IMPRESSO
MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO (PASTA PLÁSTICA)
MEDALHAS
MOBILE
MOBILIARIO
MOCHILAS
MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA PLENARIA / CREDENCIAMENTO
MOVING LIGHT (ILUMINAÇÃO ROBOTIZADA)

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
PAINEL LED INTERNO / EXTERNO
PAINEIS PARA EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA
PAISAGISMO E DECORAÇÃO
PASTAS ZIP ZAP
PASSAGEM AÉREA
PISO DE LINOLEO PRETO 10X8
PLOTAGEM DIGITAL
PORTA BANNER E PILOTIS
PORTICO
PRODUÇÃO DE VÍDEO
PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE
PROGRAMAÇÃO EM BRAILE
PROJEÇÃO E CAPTAÇÃO PARA ESPAÇOS ESPECÍFICOS
PROJEÇÃO SOM PARA ESPAÇOS ESPECÍFICOS
PÚLPITO DE ACRÍLICO
PULSEIRA
RADIOVISITAÇÃO
RECEPCIONISTA TRILINGUE
REFEIÇÃO TIPO MARMITEX
REGISTRO FOTOGRÁFICO
SACOLAS PERSONALIZADAS
SEGURANÇA
SERVIÇO DE ÁGUA / CAFÉ / PETIT FOUR
SERVIÇO DE ÁGUA EM REFRESCHEIRA
SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
SERVIÇO DE BUFFET
SERVIÇO DE ESTONOTIPIA
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
SERVIÇO DE INTERNET (CRIAÇÃO PAG. DE EVENTO, ETC)
SERVIÇO DE MOTOBOMBO / ENTREGA
SERVIÇO DE RADIOVISITAÇÃO
SERVIÇO DE SECRETARIA
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO
SERVIÇO DE TRANSFER
SERVIÇO GRÁFICO
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
SHOW PIROTÉCNICO (FOGOS DE ARTIFÍCIO)
TABLADO C/COBERTURA M ²
TAPUMES / FECH. COM MADEIRA, CHAPAS DE METAL OU TECIDO
TAXA CET
TAXA CONTRU
TAXA ECAD
TAXA ELETROPAULO
TAXA TELEFÔNICA
TAXI
TELÃO
TELEFONE
TELEVISÃO / VIDEOCASSETE / DVD
TENDA 3X3
TRADUTOR / INTERPRETE
TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA
TRANSPORTE ESPECIAL
TRELIÇA Q15
TRIO ELÉTRICO
UMBRELONE
VALLET (MANOBRISTA)
VIDEO WALL
WELCOME COFFEE

* Itens não previstos e considerados imprescindíveis pela Contratante, para a realização do evento.